



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Of.nº 402/2015-5ª.PJPA

Pouso Alegre, 17/09/2015

Exmo. Sr. Presidente,

Para fins de instrução do Inquérito Civil nº MPMG 0525.14. 000550-1, com fundamento no art. 129, inciso VI da CF, art.8º, §1º da Lei nº 7347/85, e art. 26, inciso I, alínea “b” da Lei 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), solicito a V. Exª. informe a este órgão ministerial se o senhor *Paulo Roberto dos Santos* ainda exerce o cargo de Diretor Geral cumulativamente com as atribuições de Controlador-Geral dessa r. Casa Legislativa , conforme Of. 377/2014 – Câmara Municipal , cópia ora anexada.

Assinalo prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

Atenciosamente,

Agnaldo Lucas Cotrim  
*Promotor de Justiça*

Exmo. Sr.  
Dr. RAFAEL HUHN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
AV. SÃO FRANCISCO, Nº 320 - PRIMAVERA  
POUSO ALEGRE/MG

16:09:23/09/2015 005317 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Daniel Cesar Kerena - Aux. de Adminis  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE 12/09/14  
Estado de Minas Gerais

V.  
Pouso Alegre, 10 de Setembro de 2014.

Ofício N° 377 / 2014

Justiça e  
P. Alegre, 29/9/14

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça

Margarida Alvarenga Moreira  
Promotora de Justiça

Em atenção ao Ofício n° 590/2014 da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

1. O servidor Paulo Roberto dos Santos, **Controlador Geral** desta Casa, está sim desempenhando, interinamente, as atribuições administrativas pertinentes ao cargo de Diretor Geral;

1.1. Não há remuneração acumulada, nem mesmo remuneração maior do que a original (**CO002 Controlador**). A medida visou economia para a administração; (anexo os holerites).

1.2. As atribuições originais do Controlador Geral são afetas a contabilidade pública, finanças e orçamento, ou seja, atividades típicas da Controladoria Pública. As atribuições da Diretoria Geral (**CO001**) são afetas ao sistema administrativo e organizacional da Câmara.

1.3. Existe delegação de atribuições administrativas que eram do Diretor Geral para o Controlador Geral, sem prejuízo as atividades administrativas e/ou atividades da Controladoria.

2. Os provimentos, nos termos da Lei Municipal n° 5.412/2013 e Resolução n° 1.194/2013, para os cargos de Controlador e Diretor da Câmara Municipal estão classificados como **Cargo em Comissão de recrutamento amplo por livre nomeação**.

2.1. É nosso entendimento que as Leis Municipais n° 5.411/2013, 5.412/2013 e a Resolução n° 1.194/2013 estão respeitando os ditames constitucionais, portanto são normas constitucionais.

2.2. Importante esclarecer que a Controladoria foi criada recentemente considerando as características atuais da administração do Legislativo. É um modelo que deverá aprimorar-se inclusive com sua departamentalização. Quando isso ocorrer, poderão ser estipuladas formas diferenciadas de provimento dos servidores que serão lotados neste departamento ou setor.

Sem mais para o momento, manifesto-lhe meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.